



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Projeto de Lei nº 057
De 29 de setembro de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO
Protocolo nº 464 / 2022
Recebido em 30 / 09 / 2022
Às 14:50 por Julia

“Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Ribeirão Bonito – SP, para o exercício financeiro de 2.023 e dá outras providências”.

ANTONIO CARLOS CAREGARO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, por seus vereadores, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Esta Lei institui o Orçamento Anual do Município de Ribeirão Bonito para o Exercício Financeiro de 2.023, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta, no que couber em conformidade com os dispostos da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e das legislações pertinentes à matéria, estimando a Receita e Fixando a Despesa Municipal em **R\$ 66.000.000,00**.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	
Receita Tributária	R\$ 8.603.510,00
Receita Patrimonial	R\$ 473.744,60
Receita de Serviços	R\$ 4.032.150,00
Transferências Correntes	R\$ 59.306.115,00
Outras Receitas Correntes	R\$ 196.870,40
(-) Deduções do FUNDEB	-R\$ 6.700.200,00
Total das Receitas Correntes	R\$ 65.912.190,00



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Alienações de Bens	R\$ 87.800,00
Transferências de Capital	R\$ 10,00
Total das Receitas de Capital	R\$ 87.810,00

Total Geral das Receitas - R\$ 66.000.000,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros/programas de trabalho e natureza de despesa que integram esta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

01 - Por natureza da Despesa

Despesas Correntes	
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 28.166.293,38
Outras Despesas Correntes	R\$ 32.778.945,66
Total - Despesas Correntes	R\$ 60.945.239,04

Despesas de Capital e Reserva de Contingência	
Investimentos	R\$ 3.845.402,77
Reserva	R\$ 1.208.358,19
Total das Despesas de Capital	R\$ 5.054.760,96

Resumo	
Despesas Correntes	R\$ 60.945.239,04
Despesas de Capital	R\$ 3.846.402,77
Reserva	R\$ 1.208.358,19
Total das Despesas	R\$ 66.000.000,00

02 - Por função de Governo	
01 - Legislativa	R\$ 1.800.000,00
04 - Administração	R\$ 9.989.017,92
06 - Segurança Pública	R\$ 304.996,95



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

08 - Assistência Social	R\$ 2.822.907,47
10 - Saúde	R\$ 14.794.588,47
11 - Trabalho	R\$ 10,00
12 - Educação	R\$ 23.676.798,20
13 - Cultura	R\$ 946.011,09
15 - Urbanismo	R\$ 6.470.739,58
17 - Saneamento	R\$ 2.022.916,33
20 - Agricultura	R\$ 242.264,60
22 - Indústria	R\$ 10,75
23 - Comércio e Serviços	R\$ 15.010,30
26 - Transporte	R\$ 1.023.426,74
27 - Desporto e Lazer	R\$ 682.944,09
99 - Reserva de Contingência	R\$ 1.208.358,19
Total	R\$ 66.000.000,00

Art. 4º - A reserva de contingência ficou fixada em R\$ 1.208.358,19.

Art. 5º - De acordo com os dispositivos da Lei 4.320/64 e Constituição Federal, fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor;

II - Abrir, durante o exercício e mediante decreto, créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada no orçamento, observado o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - Abrir créditos adicionais mediante decreto até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência, sem onerar o percentual a que alude o inciso anterior deste artigo;

IV - Realizar transposições, remanejamentos e transferências de dotações até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada no orçamento, situação esta que não implicará em qualquer dedução do percentual autorizado no inciso II deste artigo (ADI 3.652, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, julgamento em 19-12-2006, Plenário, DJ de 16-3-2007).

V - Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da legislação em vigor.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

§ 1º - Ficam igualmente autorizados e não serão computados, para efeito do limite fixado no inciso "II" deste artigo, os casos de abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas à pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais, reservas de contingência e reserva referente à Emenda Impositiva, a qual torna-se obrigatória por força da Emenda à Lei Orgânica nº 13/2017 e despesas a conta de recursos vinculados, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 2º - A suplementação através da edição de Decreto Executivo a que alude o inciso II deste artigo, por encontrar autorização expressa na própria Lei Orçamentária, será utilizada para reforçar dotações insuficientemente consignadas no orçamento, ficando nos casos de utilização do aludido percentual, automaticamente alterados os valores dos anexos a que aludem os programas constantes do PPA e da LDO vigentes no respectivo exercício financeiro, dispensando-se a realização de novas audiências públicas para tanto.

§ 3º - Quando se referir ao orçamento do Poder Legislativo, a suplementação a que alude o inciso II deste artigo, será direcionada formalmente por meio de ofício da Presidência da Câmara Municipal ao Executivo, o qual deverá indicar como recursos a anulação parcial ou total de suas próprias dotações orçamentárias, uma vez que a competência para edição dos respectivos decretos de suplementação, bem como de toda e qualquer matéria de natureza orçamentária, a teor do disposto no art. 61, § 1º, inciso II, letra "b" da Constituição Federal é exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º - Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000.

Art. 7º - Fica o Executivo autorizado, por Decreto, a reclassificar e promover os desdobramentos das contas patrimoniais, orçamentárias e financeiras de forma a adequar o Orçamento de 2.023 ao novo modo de escrituração contábil previsto no Projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, atendendo às exigências da Portaria STN nº 437, de 12.07.2012.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

Art. 8º - Atendendo ao disposto no art. 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, fica autorizado o valor de R\$ 36.000,00 para pequenas despesas e despesas de viagem da Chefia de Gabinete.

Art. 9º - Atendendo ao disposto na Lei Municipal nº 2425, de 04.11.2014, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias destinadas a diárias aos servidores públicos municipais:

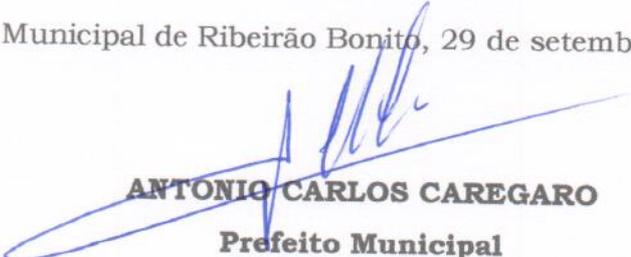
- I** - R\$ 10.000,00 para Diretoria Municipal de Governo e seus órgãos integrantes;
- II** - R\$ 5.000,00 para Diretoria Municipal de Educação;
- III** - R\$ 69.575,00 para Diretoria Municipal de Saúde;
- IV** - R\$ 2.300,00 para Diretoria Municipal de Desenvolvimento e Promoção Social e o Conselho Tutelar do Menor.

Art. 10 - Atendendo ao disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 2209, de 17.08.2011, ficam assim distribuídas as dotações orçamentárias para pequenas despesas e despesas de viagem da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito em R\$ 30.000,00, sendo R\$ 15.000,00 para o Corpo Legislativo e R\$ 15.000,00 para a Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 11 - Se este projeto de Lei Orçamentária não for devolvido à sanção do Executivo até o último dia do exercício de 2.022, fica este autorizado a realizar as despesas de caráter obrigatório e as de manutenção, até o limite de doze avos de cada dotação prevista na proposta original remetida ao Legislativo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de **1º de janeiro de 2.023**, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, 29 de setembro de 2022.


ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

MENSAGEM

Em obediência ao que dispõe a Lei Orgânica do Município, encaminho para apreciação dessa Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre LOA – Lei Orçamentária Anual do Município para o exercício de 2.023.

Ao encaminhar ao Poder Legislativo o presente projeto de lei cumpre o Executivo com as determinações contidas na Lei Complementar nº 101/00.

Vale dizer que o Projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) deve ser elaborado em completa sintonia com o que estabelece o PPA, bem como deve respeitar diretrizes e prioridades estabelecidas na LDO e parâmetros e limites fixados na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Este conjunto de leis que regulam o processo orçamentário no Município tem impacto não apenas nas iniciativas do governo municipal, mas de forma direta ou indireta atinge também a sociedade em geral, na medida em que interferem na vida econômica, política e social do município.

Foi exatamente com essa visão que o Orçamento 2.023 foi elaborado e ora remetido ao Poder Legislativo para apreciação.

Na elaboração da proposta cuidou o Executivo de promover os estudos necessários e pertinentes à apuração das receitas, estimadas em função da conjuntura econômica nacional, que reflete sobremaneira nas atividades desenvolvidas no município.

O projeto de lei que ora se encaminha foi elaborado à vista dos ditames contidos na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e no Projeto de Lei nº 016, de 12.08.2021, que dispõe sobre o PPA – Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Quanto à fixação das receitas e despesas para o próximo exercício, cuidou o Executivo em estabelecer obediência às determinações constitucionais quanto à aplicação em Educação (artigo 212 da CF), notadamente na Educação Básica no tocante as vinculações dos recursos do FUNDEB e na Saúde.

É certo, que a exemplo dos exercícios anteriores, o Executivo fará cumprir com todas as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente aquelas a que se referem aos gastos com pessoal; pagamento dos serviços da dívida; obediência com gastos de terceiros, cumprimento das decisões judiciais e satisfação de outras despesas de caráter obrigatório.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

A situação econômico-financeira do Município pode ser considerada equilibrada ao considerarmos que as exigibilidades (saldo da dívida fluante e restos a pagar do exercício), a curto e médio prazo, alcançam valores muito próximos ao das disponibilidades.

Este equilíbrio torna possível não só a preservação do patrimônio do Município, como também uma maior capitalização, haja vista que no novo orçamento, as despesas com investimentos são superiores às receitas de capital.

A política econômico-financeira do Município, expressa na proposta orçamentária é de melhorar a sua infraestrutura básica para viabilizar um bom atendimento às necessidades dos munícipes.

Esta infraestrutura implica investimentos e elevados custos de manutenção que, por sua vez, ficam condicionados à expectativa de receita. Assim sendo, com recursos escassos, as diretrizes traçadas priorizam as funções de Educação e Cultura e Saúde e Saneamento, além da Administração e Planejamento.

Ainda contempla a proposta o estabelecimento da Reserva de Contingência.

Finalmente, ao apreciar o texto do projeto de lei com seus anexos, haverá de ser reconhecido o esforço e a determinação não só em cumprir aos preceitos legais, mas, sobretudo estabelecer a forma de administrar a coisa pública com seriedade, responsabilidade e transparência.

Com esta exposição espero ter oferecido aos Senhores Vereadores todas as informações de que necessitam para bem compreender o conteúdo da proposta ora submetida à apreciação dessa Câmara Municipal, permanecendo à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

O Projeto de Lei em tela vai acompanhado de:

ANEXOS

- 1 - Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 01
- 2 - Receitas segundo as Categorias Econômicas – Anexo 02
- 3 - Natureza da Despesa – Consolidação Geral – Anexo 02
- 4 - Natureza da Despesa por Órgão – Anexo 02
- 5 - Natureza da Despesa por Órgão e Unidade – Anexo 02
- 6 - Programa de Trabalho - Anexo 06
- 7 - Programa de Trabalho do Governo – Demonstrativo de Funções, Subfunções e Programas por Projetos, Atividades e Operações Especiais – Anexo 07



Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito Estado de São Paulo

- 8 - Despesa por Função, Subfunção e Programas conforme vínculo com os recursos – Anexo 08
- 9 - Demonstrativo das Despesas por órgão e Funções de Governo – Anexo 09
- 10 - Tabela Explicativa – Demonstração da Despesa por Programa
- 11 - Análise de Aplicação no Ensino
- 12 - Análise de Aplicação na Saúde – Receita Prevista – Quadro 16
- 13 - Demonstrativo de Despesa por elemento econômico – Quadro 18
- 14 - Quadro Auxiliar de Detalhamento da Despesa
- 15 - Transferências Financeiras Previstas
- 16 - Natureza da Despesa por Poder – Quadro 25
- 17 - Demonstrativo Geral da Receita por Fontes e das Despesas por Funções do Governo
- 18 - Demonstrativo do Programa Anual de Trabalho do Governo em termos de Obras e Prestação de Serviços
- 19 - Demonstrativo das Receitas por Fontes e das Despesas por Usos – Quadro 32
- 20 - Previsão da Receita – Anexo 02
- 21 - Tabela Explicativa – Legislação da Receita


ANTONIO CARLOS CAREGARO

Prefeito Municipal